

DocuSign Envelope ID: 5A3FA76C-9BC4-46E7-9BA5-83FEF4D0400B

ANEXO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PRODUTOS ALELO

ALELO GESTÃO DE VALE TRANSPORTE

Este Anexo é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços dos Produtos Alelo (“Contrato”). Ele define as condições gerais aplicáveis ao produto Alelo Gestão de Vale Transporte.

LEMBRE-SE: ao aderir a este Anexo, por uma das formas descritas no Contrato ou via aceite verbal na Central de Vendas ou CAE, o Cliente concorda com todas as condições estabelecidas para o produto Alelo Gestão de Vale Transporte.

I – DEFINIÇÕES

Benefícios: Alelo Gestão de Vale Transporte usado na forma de vales, fichas, bilhetes, cartões ou outros meios de pagamento a serem disponibilizados. As Operadoras fixarão os moldes para a autorização e recarga de créditos em cartões.

Operadoras: empresas fornecedoras, provedoras ou emissoras oficiais de Benefícios. Destinam-se a aquisição e gestão dos Benefícios.

Serviços Adicionais: são os serviços contidos nos Adendos a este Anexo: (i) *Depósito em Conta-Corrente do Usuário*; (ii) *Rota Inteligente*; e, (iii) *Recarga Certa*.

II – OBJETO

2.1. O objeto deste Anexo é a prestação de serviços pela Alelo ao Cliente de aquisição e gestão de Benefícios para utilização exclusiva dos Usuários. Cabe ao Cliente solicitar os Benefícios e realizar o pagamento das respectivas taxas, tarifas e comissões. O pagamento de Serviços Adicionais torna-se devido desde que contratado por meio da Ficha Proposta, Portal Alelo, Central de Vendas ou Central de Atendimento à Empresa.

III – GESTÃO DE VALE TRANSPORTE

3.1. A Alelo efetuará a gestão e aquisição dos Benefícios junto às Operadoras e, caso contratados, a prestação de Serviços Adicionais.

3.2. O Cliente autoriza a Alelo a atuar na função de Administradora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica junto às Operadoras. A Alelo atuará no (i) cadastramento; (ii) geração de pedidos; (iii) cancelamentos; (iv) desbloqueio de cartões e créditos; e, (v) emissão de meios de pagamentos e segundas vias.

IV – SOLICITAÇÃO E ENTREGA DE BENEFÍCIOS

4.1. O Cliente poderá solicitar a aquisição de Benefícios em qualquer horário. Os pedidos concluídos após as 23:59h ou em finais de semana ou feriados nacionais serão processados no dia útil seguinte.

4.2. Os Benefícios serão entregues ao Cliente no prazo indicado no Portal Alelo. A entrega ocorrerá em dias úteis e horário comercial. Tratando-se de meio físico (cartões e bilhetes), a entrega ocorrerá no local previamente cadastrado pelo Cliente.

4.2.1. O prazo de entrega dos Benefícios será contado: (i) a partir da efetiva compensação do pagamento devido pelo Cliente, no caso de pagamento antecipado; e, (ii) a partir da data de conclusão do processamento do pedido, no caso de pagamento a prazo.

4.2.2. A Alelo deverá repor os Benefícios ao Cliente no prazo de 5 (cinco) dias úteis no caso dos seguintes problemas na entrega dos meios físicos: (i) roubo; (ii) furto; (iii) apropriação indébita; e/ou, (iv) danos ou inutilização. A responsabilidade da Alelo cessará no momento da reposição.

4.2.3. O prazo de entrega dos Benefícios, incluindo meio físico (cartões e bilhetes), poderá ser alterado, sem qualquer ônus ou penalidade à Alelo, na hipótese de: (i) determinação das Operadoras; e/ou (ii) atraso na disponibilização dos Benefícios pelas Operadoras.

4.2.4. O Cliente poderá alterar o local de entrega cadastrado no Portal Alelo. A alteração poderá modificar o prazo de entrega dos Benefícios e o valor das tarifas devidas à Alelo.

4.3. A Alelo prestará serviços exclusivamente relacionados à gestão de Benefícios fornecidos por

DocuSign Envelope ID: 5A3FA76C-9BC4-46E7-9BA5-83FEF4D0400B

Operadoras oficiais e que cumpram o padrão de qualidade necessário para prestação dos respectivos serviços ao público e que tenham concessão ou permissão das autoridades competentes de suas atividades.

4.4. O Usuário poderá consultar a data e o valor da última recarga de créditos para utilização dos Benefícios por meio do Meu Alelo.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações assumidas no Contrato, a Alelo deverá:

(i) adquirir os Benefícios perante as Operadoras e disponibilizá-los para os Usuários, conforme prévia e expressa solicitação do Cliente;

(ii) organizar os Benefícios em forma de “kits” individualizados por Usuário em casos de entrega física; e,

(iii) providenciar às orientações de uso dos Benefícios, conforme estabelecido pelas Operadoras.

5.2. Além das obrigações assumidas no Contrato, o Cliente deverá:

(i) responder pela guarda e controle dos Benefícios que estejam em sua posse. Em caso de perda, roubo ou furto, será responsável por comunicar imediatamente a Alelo;

(ii) orientar os Usuários sobre as regras de utilização dos Benefícios, sobre prazos, regras de uso, processo de recarga, cancelamento etc., das Operadoras; e

(iii) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento das normas legais estabelecidas pelas Operadoras.

VI – TARIFAS

6.1. O Cliente pagará as seguintes taxas e tarifas aplicáveis aos produtos de que trata este Anexo, de acordo com os valores, percentuais, prazos e forma de pagamento estabelecidos entre as Partes:

(i) Taxa de Serviço: valor pago a Alelo pela gestão dos Benefícios. É aplicável sobre o valor total

dos Benefícios, acrescido das taxas devidas às Operadoras;

(ii) Tarifa de Processamento de Cartões Eletrônicos: valor cobrado a cada recarga de crédito feito nos Benefícios;

(iv) Tarifa de Atendimento por Unidade: valor cobrado por cada pedido realizado, sobre cada endereço de atendimento cadastrado;

(v) Taxa de Seguro: porcentagem cobrada sobre o valor dos créditos disponíveis nos meios de pagamento. Essa taxa poderá ser cobrada pela Alelo, dependendo da modalidade de entrega escolhida pelo Cliente.

6.1.1. Serão incorporados ao valor total dos Benefícios: (i) quaisquer ônus; (ii) taxas; e/ou (iii) acréscimos, que as Operadoras fixem para atendimento ao mercado. As informações estarão sempre disponíveis ao Cliente.

VII – PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Para fins deste Anexo, os termos “Dados Pessoais”, “Tratamento de Dados Pessoais”, “Titular”, “Controlador”, “Processadora”, entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o sentido.

7.2. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Anexo, a Alelo é Processadora no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais para prestação dos serviços ou Serviços Adicionais para o Cliente e para o Usuário.

7.3. O Cliente deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à Alelo sejam precisos e atualizados, se responsabilizando perante a Alelo e as Operadoras por qualquer dano causado devido a desatualização de tais dados. O Cliente coletará os Dados Pessoais em conformidade com a LGPD e mediante uma base legal que permita a Alelo tratar referidos dados, bem como se compromete a atender os Titulares dos dados no prazo legal definido.

7.4. O Cliente reconhece e concorda que a Alelo poderá tratar os Dados Pessoais do Usuário para

DocuSign Envelope ID: 5A3FA76C-9BC4-46E7-9BA5-83FEF4D0400B

operacionalizar o Meu Alelo e todas as funcionalidades e benefícios disponíveis ao Usuário por este aplicativo, sendo Controladora dos Dados Pessoais neste caso.

7.4.1. Na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais, a Alelo se compromete a enquadrar o Tratamento em uma das bases legais aplicáveis, bem como a garantir transparência e atender os Titulares sobre os respectivos dados tratados, no prazo legal definido.

7.5. As Partes poderão necessitar de apoio no atendimento ao Titular dos Dados Pessoais, o que deverá ser formalizado por escrito com prazo de retorno de até 7 (sete) dias úteis.

7.6. Caso uma das Partes receba uma notificação da autoridade reguladora ou de qualquer autoridade pública, a respeito do tratamento dos Dados Pessoais objeto deste Anexo, a Parte recebedora terá até 5 (cinco) dias úteis para comunicar a outra Parte por escrito, e poderá solicitar por escrito assistência para obter as informações necessárias para prestar os esclarecimentos.

7.7. Se uma das Partes sofrer ou suspeitar ter sofrido incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Anexo, a Parte que for Processadora deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, notificar a outra Parte por escrito e quando Controladora, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

7.8. Os Dados Pessoais serão mantidos durante a vigência deste Anexo, e caso seja aplicável, durante o prazo estabelecido para cumprir obrigação legal ou regulatória.

VIII – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Anexo terá seu prazo de vigência iniciado: (i) na assinatura da Ficha Proposta; (ii) no aceite *online*; ou (iii) no aceite verbal via Central de Vendas ou CAE, sendo certo que deverão ser observadas as cláusulas e condições de vigência e rescisão previstas na Cláusula VIII do Contrato.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Anexo é parte integrante e indissociável do Contrato e caso as Partes resolvam modificar os termos do presente, deverão fazê-lo

mediante a celebração de novo Anexo que, com data posterior, substitui e revoga o Anexo até então vigente.

9.2. Este Anexo revoga e substitui o seguinte Anexo, assim como todos e quaisquer entendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as Partes sobre o seu objeto: *Anexo - Contrato de Prestação de Serviços dos Produtos Alelo - Alelo Gestão de Vale Transporte*, registrado em 18 de dezembro de 2023, no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo sob o nº 2.120.866.

9.3. O presente Anexo foi devidamente registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

Barueri, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]

DocuSigned by:
Pedro Paulo Galati

DocuSigned by:
[Redacted Signature]

DocuSigned by:
[Redacted Signature]

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Anderson Paulo Bualid

DocuSigned by:
SILVIA APRES

DocuSigned by:
[Redacted Signature]

DocuSigned by:
[Redacted Signature]

DocuSign Envelope ID: 5A3FA76C-9BC4-46E7-9BA5-83FEF4D0400B

ADENDO I – DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE DO USUÁRIO

Este Adendo I – Depósito em Conta-Corrente do Usuário é parte integrante e indissociável do Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços dos Produtos Alelo – Alelo Gestão de Vale Transporte.

I - DEFINIÇÕES

Conta do Usuário: conta corrente pertencente a cada Usuário e cadastrada no Portal Alelo em que poderá ser efetuado o Depósito de Benefícios. Não serão admitidas: (i) conta salário; (ii) poupança; (iii) conta de pagamento ou (iv) qualquer outra não especificada neste Adendo.

II - OBJETO

2.1. O objeto do presente Adendo é o fornecimento de Serviço Adicional de disponibilização de crédito em moeda corrente nacional nas Contas dos Usuários (“Depósitos de Benefícios”). Pode ser usado nos casos em que se torna impossível: (i) a aquisição de Benefícios pela Alelo na forma de cartões e/ou bilhetes; e (ii) recarga de crédito nos cartões.

III - DEPÓSITO DE BENEFÍCIOS

3.1. Para realização do Depósito de Benefícios, o Cliente deve providenciar à Alelo todas as informações solicitadas. Na hipótese de alteração destas informações, o Cliente deverá atualizar o cadastro dos Usuários.

3.2. Existe o limite de 02 (dois) Depósitos de Benefícios consecutivos por Usuário. Caso o limite seja atingido, um novo Depósito de Benefícios poderá ser realizado após o período de 90 (noventa) dias. Esse período deverá ser contado a partir data do último Depósito de Benefícios.

3.3. O valor total dos Depósitos de Benefícios para cada Usuário fica limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por depósito. Caso o limite seja ultrapassado, a diferença será lançada na fatura relativa ao próximo pedido de Benefícios a título de desconto.

3.4. A Alelo poderá alterar os períodos, quantidades e valores estabelecidos acima a qualquer momento, mediante comunicação ao Cliente.

3.5. As informações sobre cada Depósito de Benefícios efetuado e/ou tentativa de Depósito de Benefícios não efetivado estarão disponíveis para consulta pelo Cliente no Portal Alelo. Também podem ser encaminhadas ao Cliente em seu e-mail cadastrado.

IV- RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Qualquer falha ou incorreção na realização de Depósitos de Benefícios, será de responsabilidade exclusiva do Cliente se decorrentes de: (i) informações incorretas; (ii) falsas; (iii) desatualizadas; ou (iv) incompletas que forem transmitidas pelo Cliente, seus colaboradores e/ou representantes.

4.2. O Cliente autoriza a realização dos Depósitos de Benefícios em quaisquer casos de impossibilidade de aquisição dos Benefícios fornecidos pelas Operadoras. O Cliente será o exclusivo responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista aplicável ao fornecimento dos Benefícios aos Usuários e por observar a restrita finalidade dos Benefícios para o custeio do transporte necessário para a locomoção entre casa e trabalho.

4.2.1. O Cliente se compromete a requerer a exclusão da Alelo do polo passivo de ações judiciais ou procedimentos administrativos, quando propostos por: (i) Usuários; ou (ii) por autoridade competente e que tenham como objeto o uso de Depósito de Benefícios pelo Cliente em desacordo com a finalidade dos Benefícios. O Cliente será responsável pelo cumprimento das obrigações requeridas pelos processos, arcando com todas as custas, despesas e honorários advocatícios eventualmente suportados e comprovados pela Alelo.

V - TARIFA DE DEPÓSITO EM CONTA

5.1. O Cliente pagará à Alelo a Tarifa de Depósito em Conta por cada Depósito de Benefícios efetuado ou não efetivado em razão de rejeição pelo banco ou instituição competente.

5.2. O valor da tarifa acima será corrigido sempre que houver reajuste nas tarifas bancárias para o serviço de transferência.

DocuSign Envelope ID: 5A3FA76C-9BC4-46E7-9BA5-83FEF4D0400B

VI – PERÍODO DE FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O Serviço Adicional contratado será fornecido pela Alelo a partir de sua contratação pelo Cliente e permanecerá válido enquanto vigorar a contratação do produto Alelo Gestão de Vale Transporte.

6.2. O cancelamento deste Serviço Adicional poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante envio de aviso prévio e expresso à outra Parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

DocuSign Envelope ID: 5A3FA76C-9BC4-46E7-9BA5-83FEF4D0400B

ADENDO II – ROTA INTELIGENTE

Este Adendo II – Rota Inteligente é parte integrante e indissociável do Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços dos Produtos Alelo – Alelo Gestão de Vale Transporte.

I – OBJETO

1.1. O objeto deste Adendo é o fornecimento de Serviço Adicional que consistirá na sugestão de rotas de transporte aos Usuários, tendo como objetivo a redução de custos e simplificação do processo de aquisição de Benefícios (“Serviço Rota Inteligente”).

II – SERVICO ROTA INTELIGENTE E TARIFAS

2.1. O Serviço Rota Inteligente será prestado pela Alelo de acordo com as seguintes condições e tarifas:

PLANOS E TARIFAS	CONDIÇÕES DO PLANO
Plano Mensal: cobranças mensais, em valor pré-definido. Ultrapassado o limite de consultas previsto para um mês, será cobrado um valor fixo por consulta excedente.	<ul style="list-style-type: none"> As consultas serão realizadas pelo Cliente no Portal Alelo. O Cliente deverá observar o número máximo de consultas mensais que poderão ser realizadas, definido na contratação do serviço. O número de consultas não utilizadas em determinado mês não se acumulará para os meses subsequentes.
Plano Consulta Avulsa: cobrança a cada utilização do serviço, com valor fixo e pré-definido por consulta realizada.	<ul style="list-style-type: none"> As consultas serão realizadas sob demanda do Cliente, no Portal Alelo. Não se aplica quantidade mínima ou máxima de consultas que poderão ser realizadas.

Plano Base Total/ Economia Gerada:

cobrança realizada por meio de um percentual incidente sobre a diferença entre o valor total de Benefícios solicitada para a base de Usuários sem a aplicação do Serviço Rota Inteligente, e o novo valor total de Benefícios para a mesma base após o serviço (a “Economia Gerada”).

- Em um único processamento, a consulta será realizada pela Alelo para toda a base de Usuários.
- O prazo para a conclusão da consulta é o definido na contratação do serviço.

III – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ROTA INTELIGENTE

3.1. O Cliente deverá indicar pelo Portal Alelo o Usuário destinado ao Serviço Rota Inteligente e deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Alelo.

3.2. Após o recebimento das informações, a Alelo estimará a quantidade de vales-transportes necessários para a locomoção do Usuário.

3.3. Qualquer falha ou incorreção na realização de Serviço Rota Inteligente, será de responsabilidade exclusiva do Cliente se decorrentes de: (i) informações incorretas; (ii) falsas; (iii) desatualizadas; ou (iv) incompletas que forem transmitidas pelo Cliente.

3.4. O Cliente reconhece que toda e qualquer rota indicada pela Alelo será meramente sugestiva. Cabe exclusivamente ao Cliente definir quanto à sua adoção e adequação à legislação aplicável.

3.4.1. O Cliente está ciente de que o sistema utilizado pela Alelo depende de atualização da base de dados de logradouros de CEP, de tipos e rotas do transporte público. Eventualmente, algumas localidades apontadas como residência do Usuários podem não ser encontradas.

IV. PRAZO E CANCELAMENTO DO SERVIÇO

4.1. O Serviço Adicional contratado será fornecido pela Alelo a partir de sua contratação pelo Cliente e

DocuSign Envelope ID: 5A3FA76C-9BC4-46E7-9BA5-83FEF4D0400B

permanecerá válido enquanto vigorar a contratação do produto Alelo Gestão de Vale Transporte.

4.2. As Partes poderão solicitar o cancelamento do Serviço Rota Inteligente, conforme o plano contratado:

(i) Plano Mensal e Consulta Avulsa: as Partes poderão solicitar o cancelamento do Serviço Rota Inteligente a qualquer tempo, mediante aviso por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(ii) Caso as Partes contratem o Plano Mensal + Plano Base Total na modalidade promocional, deverão observar um prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do Plano Mensal (“Vigência Mínima”). A solicitação de cancelamento do Plano Mensal ou interrupção de pedidos durante a Vigência Mínima, concederá à Alelo o direito de cobrar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total acordado para a Tarifa de Rota Inteligente. A multa será calculada sobre os meses que faltam para completar a Vigência Mínima. Após o decurso da Vigência Mínima, o Serviço Rota Inteligente poderá ser cancelado sem qualquer penalidade, desde que mediante aviso por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. Descumprido o aviso prévio para cancelamento do Serviço Rota Inteligente, o Cliente incorrerá no pagamento de multa equivalente à média dos últimos 3 (três) pagamentos mensais realizados à Alelo, referentes ao Serviço Rota Inteligente.

ADENDO III – RECARGA CERTA

Este Adendo III – Recarga Certa é parte integrante e indissociável do Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços dos Produtos Alelo – Alelo Gestão de Vale Transporte.

I – OBJETO

1.1. O objeto do presente Adendo III é o fornecimento de Serviço Adicional de: (i) avaliação do saldo de Benefícios existente nos cartões eletrônicos dos Usuários; e (ii) recargas de Benefícios pendentes. Tem por objetivo a adequação dos custos de aquisição e otimização da gestão de Benefícios pelo Cliente (“Serviço Recarga Certa”).

1.2. É vedado ao Cliente a contratação de serviços similares ao Serviço de Recarga Certa fornecidos por terceiros, quando importar: (i) qualquer informação relacionada ao fornecimento de Benefícios e/ou Serviços Adicionais pela Alelo; e/ou (ii) informações que deverão ser mantidas em sigilo nos termos do Contrato pelo Cliente, incluindo as senhas de acesso ao Portal Alelo.

II – EXECUÇÃO DO SERVIÇO RECARGA CERTA

2.1. O Cliente disponibilizará à Alelo o pedido completo e atualizado dos Benefícios e deverá informar os dados dos Usuários, bem como qualquer informação complementar que seja solicitada.

2.2. A apuração adequada dos Benefícios no uso do Serviço de Recarga Certa, ocorrerá após a realização de pedidos de Benefícios efetuados dentro do período de até 60 (sessenta) dias contados da contratação.

2.3. O Cliente autoriza a Alelo a transmitir quaisquer informações necessárias para o Serviço Recarga Certa aos seus subcontratados.

2.4. Após o recebimento das informações solicitadas, a Alelo providenciará, em até 6 (seis) horas úteis, quando disponível, relatório contendo a estimativa do saldo de Benefícios existente e/ou recargas pendentes dos Usuários, de acordo com as informações disponibilizadas pelas Operadora

2.5. Desde já, o Cliente isenta a Alelo de todo e qualquer prejuízo, ônus, danos e despesas decorrentes

de reclamação dos Usuários relacionadas aos valores dos Benefícios disponibilizados.

2.6. O Cliente será exclusivamente responsável por qualquer falha ou incorreção do Serviço Recarga Certa em decorrência de: (i) informações incorretas; (ii) falsas; (iii) desatualizadas; ou (iv) incompletas transmitidas à Alelo.

2.7. O Cliente reconhece que o sistema utilizado pela Alelo depende da disponibilização das informações pelas Operadoras.

2.8. O Cliente reconhece que a Alelo não terá qualquer obrigação de monitorar e limitar os valores de Benefícios disponibilizados aos Usuários.

2.9. Os termos e condições deste Adendo, incluindo, mas sem limitação, as premissas utilizadas para os cálculos da Tarifa de Recarga Certa, poderão ser alterados pela Alelo a qualquer tempo.

III – TARIFA DE RECARGA CERTA

3.1. Salvo se negociado outro valor, o cliente pagará a Alelo a Tarifa de Recarga Certa na quantia de 35% sobre o valor da economia gerada pelo Serviço Recarga Certa, conforme volume de pedidos de Benefícios efetuados pelo Cliente.

3.2. O Cliente estará isento do pagamento da Tarifa de Recarga Certa caso não haja economia em razão do Serviço Recarga Certa.

IV – PRAZO E CANCELAMENTO DO SERVIÇO RECARGA CERTA

4.1. O Serviço Adicional contratado será fornecido pela Alelo a partir de sua contratação pelo Cliente e permanecerá válido enquanto vigorar a contratação do produto Alelo Gestão de Vale Transporte.

4.2. O cancelamento do Serviço Recarga Certa poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso à outra Parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.